



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 301 - de 21 de dezembro de 1953.

**Altera as tabelas dos impostos de
Indústrias e Profissões e de Licenças.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Os estabelecimentos que vendem publicações classificadas como literatura infantil, não aprovada pela Secção competente da Secretária de Educação e Cultura do Estado, ficam sujeitos ao pagamento, em trêsdobro, do imposto de indústrias e profissões.

§ 1º Incluem-se no disposto neste artigo, os mercadores de livros usados; vendedores ambulantes bem como os agentes ou representantes das citadas publicações.

§ 2º A taxaço a que se refere este artigo não será, em qualquer hipótese, inferior a Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Art. 2º A licença para localização será concedida mediante alvará especial, válida por um ano.

§ 1º O alvará será expedido mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa do Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros).

§ 2º O alvará deverá ser afixado no recinto do estabelecimento, em lugar facilmente visível, ou conduzido pelo vendedor, no caso de comércio não localizado.

Art. 3º A tributação a que se refere esta Lei é independente de outra qualquer a que esteja sujeito o contribuinte e deverá ser paga em uma só vez, até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1954.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de dezembro de 1953.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 21/12/1953.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário